



CADERNO DE ENCARGOS

AJUSTE DIRETO

Artigo 1.º

Identificação do procedimento

1. O presente procedimento destina-se à aquisição de um **de equipamento de topografia do tipo recetor de GPS/GNSS**, de acordo com as características e requisitos técnicos constantes do caderno de encargos.
2. O presente procedimento está registado com a referência **22/SASP/2022** e denominado "**Aquisição de equipamento de topografia do tipo recetor de GPS/GNSS**".

Artigo 2.º

Objeto do concurso

1. O presente Caderno de Encargos tem por objeto disciplinar as relações contratuais entre a entidade adjudicante e o adjudicatário, mediante a fixação dos termos da aquisição de um equipamento de topografia do tipo recetor GPS/GNSS e compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual.
2. Qualquer referência, nas peças deste procedimento, a fabricantes ou proveniências determinadas, processos de fabrico específicos, marcas, patentes ou modelos e a uma dada origem ou produção, deve ser entendida como meramente indicativa, para melhor compreensão do descrito, e admitindo sempre solução equivalente, nos termos da lei.
3. O objeto do contrato encontra-se definido com o Vocabulário Comum para os Contratos Públicos, com os Códigos CPV – 38112100-4 - Sistemas de navegação e posicionamento globais (GPS ou equivalentes).



**Castanheira
de Pera**

Por entre a Serra

Artigo 3.º

Local de entrega do equipamento

O GPS/ GNSS objeto do contrato será entregue nas instalações provisórias da Câmara Municipal de Castanheira de Pera, sitas na Praça da Notabilidade, em 3820-036 Castanheira de Pera, ou em local por esta indicado dentro do Município.

Artigo 4.º

Preço Base

1. O preço contratual apresentado pelo concorrente contém todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Município de Castanheira de Pera, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação dos seus meios humanos, bem como todas as despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção dos seus meios materiais, sendo o preço base fixado em **6.500,00 €** (seis mil e quinhentos euros), acrescido do valor do IVA à taxa legal em vigor, se aplicável.
2. Nos termos da alínea d) do n.º 2 do artigo 70.º do CCP, serão excluídas as propostas que apresentem preço contratual superior ao preço base.

Artigo 6.º

Prazo de entrega

1. O prazo de entrega do equipamento topográfico do tipo recetor de GPS/GNSS é de 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato.
2. O concorrente deverá indicar na sua proposta o prazo de entrega do equipamento objeto do contrato o qual não poderá exceder o definido no número anterior.
3. Toda a documentação do equipamento objeto do contrato deverá ser entregue na mesma data, todos os documentos deverão estar em língua portuguesa, bem como os que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daquele.



4. A entidade adjudicante poderá, para seu uso exclusivo, proceder à reprodução de todos os documentos referidos no número anterior.
5. Todas as despesas e custos de transporte de GPS/ GNSS do contrato e respetivos documentos para o local de entrega são da responsabilidade do adjudicatário.
6. O não cumprimento do prazo de entrega do equipamento, poderá determinar a obrigação, por parte do adjudicatário, de fornecer um outro equipamento de características equivalentes às adjudicadas até à entrega da contratualmente proposta.

Artigo 7.º

Conformidade, operacionalidade e vistoria do equipamento

1. O equipamento objeto deste procedimento será novo, sem qualquer defeito de fabrico, e em perfeitas condições de ser utilizado para o fim a que se destinam assim como dotado de todo o material de apoio necessário ao seu funcionamento, de acordo com as especificações e requisitos técnicos previstos no presente caderno de encargos e na proposta do adjudicatário.
2. No caso de descontinuidade de produção equipamento adjudicado, o adjudicatário poderá propor substituí-lo por outro, desde que o fabricante deste equipamento comprove, por escrito, esta substituição e desde que cumpra o caderno de encargos e mantenha o preço, os prazos de entrega e de pagamento. A concretização desta substituição carece da aceitação pela Câmara Municipal de Castanheira de Pera.
3. Após a entrega do equipamento proceder-se-á à sua vistoria e, se estiver em conformidade com o estipulado nas peças do procedimento, será elaborado um auto de receção, que será assinado por representantes da Câmara Municipal de Castanheira de Pera e do adjudicatário.
4. Se, na vistoria, se verificar que o equipamento não está de acordo com as condições estabelecidas, este não será recebido, o que constará de auto a elaborar no momento, ficando o adjudicatário obrigado a proceder,



**Castanheira
de Pera**

Por entre a Serra

no prazo que lhe for indicado, às necessárias correções, por forma a apresentar o equipamento nas condições devidas a nova vistoria.

5. Para efeitos de vistoria, a entidade adjudicante reserva-se o direito de executar todos os ensaios que considere necessários no equipamento, a fim de verificar, nomeadamente, as suas características, funcionamento, maneabilidade, segurança ativa e passiva e robustez.
6. Poderá ainda a Câmara Municipal de Castanheira de Pera rejeitar o equipamento por outros defeitos que não confirmam o estado ótimo ao mesmo, sendo o adjudicatário responsável perante a entidade adjudicante pelo prejuízo causado pelos mesmos.

Artigo 8.º

Da verificação da qualidade dos bens

O fornecedor deverá facultar à Câmara Municipal de Castanheira de Pera todos os meios necessários à verificação da qualidade e eficiência do fornecimento efetuado, obrigando-se a, dentro dos prazos que lhe forem marcados na respetiva notificação, substituir ou recondicionar todo o material, com base nos pareceres técnicos, não forem considerados dentro das características requeridas.

Artigo 9.º

Obrigações da Entidade Adjudicante

1. Pela aquisição do equipamento objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Câmara Municipal de Castanheira de Pera deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. A Câmara Municipal de Castanheira de Pera assegurará a normal e regular utilização do equipamento GPS/GNSS e compromete-se a solicitar com antecedência as revisões as atualizações definidas pelo fabricante do equipamento, bem como comunicar qualquer avaria ou acidente que venha a sofrer durante o período de garantia.



Artigo 10.º

Preço contratual

- 1.** Pelo fornecimento do, objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Câmara Municipal de Castanheira de Pera deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
- 2.** O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Câmara Municipal de Castanheira de Pera, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação dos seus meios humanos, bem como todas as despesas de aquisição, transporte do equipamento objeto do contrato para o local de entrega, armazenamento e manutenção dos seus meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Artigo 11.º

Condições de Pagamento

- 1.** Não podem ser propostos adiantamentos.
- 2.** As quantias devidas pela entidade adjudicante, nos termos do artigo anterior, devem ser pagas no ato de entrega do equipamento e após verificação da conformidade do bem, bem como da conformidade da fatura.
- 3.** Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante quanto aos valores indicados nas faturas, esta deve comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.



Artigo 12.º

Obrigações do Adjudicatário

- 1.** Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário a obrigação principal de vender o à entidade adjudicante pelo preço e condições constantes da sua proposta, bem como deve garantir ter condições para realizar, sempre que solicitado pela Câmara Municipal de Castanheira de Pera, a manutenção e reparação do equipamento objeto do contrato.
- 2.** O adjudicatário deve disponibilizar um número de telefone de atendimento.

Artigo 13.º

Penalidades contratuais

- 1.** No caso de mora ou cumprimento defeituoso das obrigações do contrato por parte do adjudicatário, poderá a Câmara Municipal de Castanheira de Pera interpelar o adjudicatário para cumprir pontualmente as tarefas contratadas, quando tal ainda for possível e se mantenha o interesse na prestação, devendo nesse caso o adjudicatário dar-lhes cumprimento imediato, bem como suportar todos os danos que a Câmara Municipal de Castanheira de Pera sofra na sequência de tais factos.
- 2.** Sem prejuízo do disposto no número anterior, e da obrigação de indemnizar por parte do adjudicatário, poderá a Câmara Municipal de Castanheira de Pera, aplicar-lhe uma penalidade no valor de 50,00 € (cinquenta euros) por cada dia de incumprimento.
- 3.** A penalidade prevista no número anterior destina-se a compelir o adjudicatário ao pontual cumprimento das obrigações contratuais em falta e não põe em causa o ressarcimento de eventuais danos que se venham a apurar.



Artigo 14.º

Força maior

- 1.** Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
- 2.** Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
- 3.** Não constituem força maior, designadamente:
 - a)** Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
 - b)** Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c)** Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d)** Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
 - e)** Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f)** Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;

714



**Castanheira
de Pera**

Por entre a Serra

- g)** Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
- 4.** A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
- 5.** A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Artigo 15.º

Dever de sigilo

- 1.** O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Câmara Municipal de Castanheira de Pera, bem como relativamente a todos os membros dos órgãos autárquicos e seus trabalhadores, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
- 2.** A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
- 3.** Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Artigo 16.º

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.



Artigo 17.º

Resolução do contrato

- 1.** O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais de Direito, à outra parte, o direito de resolver o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.
- 2.** Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se incumprimento definitivo quando houver atraso na entrega do equipamento de GPS/ GNSS por um período superior a 30 (trinta) dias.
- 3.** A Câmara Municipal de Castanheira de Pera poderá decidir a resolução do contrato sempre que, por razões imputáveis ao adjudicatário, haja incumprimento do contrato.
- 4.** Para o efeito do disposto no número anterior, constituem condições resolutórias, nomeadamente, a não entrega do GPS/GNSS na data acordada.
- 5.** A decisão da resolução carece de fundamentação nos termos da lei geral, devendo constar das notificações as providências adotadas para se obter do adjudicatário o cumprimento do contrato ou a justificação do seu incumprimento.
- 6.** A resolução do contrato com base no disposto neste artigo não dará lugar a qualquer indemnização por parte da Câmara Municipal de Castanheira de Pera.
- 7.** A resolução do contrato produz efeitos a partir da data fixada na respetiva notificação.
- 8.** A cessação dos efeitos do contrato não prejudica as ações de responsabilidade civil pelos factos verificados durante o período da sua execução.



**Castanheira
de Pera**

Por entre a Serra

Artigo 19.º

Subcontratação e cessão da posição contratual

- 1.** O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização expressa e escrita da entidade adjudicante.
- 2.** Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve:
 - a)** Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao prestador de serviços no presente procedimento;
 - b)** A entidade adjudicante apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos, e se tem capacidade técnica e financeira para assegurar o exato e pontual cumprimento do contrato.

Artigo 20.º

Patentes, licenças e marcas registadas

- 1.** São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
- 2.** Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Artigo 21.º

Garantia

- 1.** O adjudicatário garantirá, sem qualquer encargo para a entidade adjudicante, o excelente estado do equipamento pelo período de garantia.
- 2.** São excluídos da garantia todos os defeitos que notoriamente resultarem de má utilização, de uma utilização abusiva ou de negligência da entidade



**Castanheira
de Pera**

Por entre a Serra

adjudicante, bem como todos os defeitos resultantes de fraude, ação de terceiros, de caso fortuito ou de força maior.

Artigo 22.º

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes contratantes, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Artigo 23.º

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Artigo 24.º

Contrato escrito

O contrato será reduzido a escrito, em cumprimento do disposto no artigo 94.º do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 25.º

Colaboração recíproca

As partes envolvidas (Entidade Adjudicante e Adjudicatário) estão vinculadas pelo dever de colaboração mútua, designadamente no tocante à prestação recíproca de informações necessárias à boa execução do contrato, conforme disposto no artigo 289.º do CCP.



Castanheira
de Pera

Por entre a Serra

Artigo 26.º

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.

Artigo 27.º

Legislação aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente caderno de encargos aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos (CCP) e toda a legislação aplicável.

Especificações Técnicas

Artigo 28.º

Especificações técnicas do GPS/GNSS

1. No que concerne ao equipamento de topografia do tipo recetor de GPS/GNSS, deverá ser igual ou equivalente ao modelo S900A e possuir as seguintes **características**:

Receptor	
Sinais Rastreados	Gps: L1 C/A, L1C, L1P, L2C, L2P, L5
	GLONASS: L1 C/A, L1P, L2 C/A, L2P, L3
	BEIDOU: B1, B2, B3, ACEBOC
	GALILEO: E1, E5a, E5b, ALTBOC, E6
	QZSS: L1 C/A, L1C, L2C, L5, LEX
	IRNSS: L5
	SBAS: L1, L5
L-Band	Atlas H10 / H30 / Basic Superação de interrupções RTK aRTK – Funciona até 20 min
Canais	800
Taxa de Posição	10Hz
Requisição de Sinal	<1s
Inicialização RTK4	2 a 4 segundos
Confiabilidade	> 99.9 %
Memória Interna	8 GB
Micro SD Card	Expansível até 32 GB



Sensor de Inclinação	E-Bolha IMU
Posicionamento	
Levantamento Estático	
Estático de Alta Precisão Horizontal	2.5 mm + 0.1 ppm
Estático de Alta Precisão Vertical	3.5 mm + 0.4 ppm
Estático Rápido Horizontal	3 mm + 0.5 ppm
Estático Rápido Vertical	5 mm + 0.5 ppm
Posicionamento Diferencial (Código)	
Acurácia	0.40 m
Posicionamento SBAS2	
Acurácia	0.60 m
Tempo Real (< 30 Km) – RTK3	
Fixo Horizontal	5 mm + 0.5 ppm
Fixo Vertical	10 mm + 0.5 ppm
Antena GNSS integrada	
Antena de alta precisão de quatro constelações, zero de centro de fase e com supressão do efeito do multicaminho	
RÁDIO INTERNO	
Tipo	Tx – Rx
Frequência	410 - 470 MHz 902.4 – 928 MHz
Espaçamento de Canal	12.5 KHz / 25 KHz
Alcance	3-4 Km em zona urbana até 10 Km em condições ideais
MODEM INTERNO	
Bandas	LTE FDD: B1/B2/B3/B4/B5/B7/B8/B12/ B13/B18/B19/B20/B25/B26/B28 LTE TDD: B38/B39/B40/B41 UMTS: B1/B2/B4/B5/B6/B8/B19 GSM: B2/B3/B5/B8 Cartão Nano SIM
COMUNICAÇÕES	
I/O Conectores	Interface Lemo de 7 pinos e Lemo de 5 pinos. Cabo multifuncional com interface USB para conexão com PC
Bluetooth	2.1 + EDR, V4.1
Wi-Fi	802.11 b/g/n
Interface Web	Para atualizar o software, gerencie o status e as configurações, download de dados, etc. via smartphone, tablet ou outros dispositivos eletrônicos habilitados para Internet
Saídas de Referência	RTCM 2.3, 3.0, 3.2 CMR, CMR+, ROX
Saídas de Navegação	NMEA 0183
FONTE DE ALIMENTAÇÃO	
Bateria	2 Recarregáveis e substituíveis 7.2 V – 3.400 mAh Baterias Inteligentes de Lítio
Voltagem	Entrada de alimentação externa DC de 9 a 28 V com proteção de sobretensão (5 pinos Lemo)



**Castanheira
de Pera**

Por entre a Serra

Tempo de Trabalho	até 12 horas (2 baterias)
Tempo de Carregamento	Normalmente 4 horas

Castanheira de Pera, 18 de maio de 2022

O Presidente da Câmara Municipal

(António Manuel Henriques Antunes)